



**ESCLARECIMENTOS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2022**

Esclarecimentos solicitados por licitante:

- 1) No item 4.2-c) Fiquei na dúvida se não seria a Ficha Cadastral Simplificada/ Junta Comercial (“Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária”), já que no item 4.2-i) também se exige a Ficha Cadastral Simplificada emitida pelo sítio da Junta Comercial.  
Resposta: Que não se tratam dos mesmos documentos e que a apresentação da “Ficha Cadastral Simplificada” não substitui ou dispensa a apresentação de outros documentos.
  
- 2) Quanto ao item 5.3. d) fiquei na dúvida se todos os documentos (mão de obra contratada sob CLT, atestado de saúde ocupacional, PPRA e PCMSO) devem ser entregues no ato da Proposta Comercial ou se apenas quando “solicitados para comprovação da regularidade da contratação”?  
Resposta: O item 5.3., alínea “d”, do Edital, deve ser lido e aplicado em conjunto com o Anexo 03, de modo que os documentos citados devem ser apresentados somente pelo licitante vencedor e que firmar contrato com o Clube, quando do acesso dos prepostos do contratado às dependências do Clube para execução dos trabalhos.
  
- 3) Certo, e qual seria o documento de eleição ou designação dos atuais administradores?  
Coloquei a Alteração do Contrato Social (item 4.2-b), no qual tem essa informação..  
Resposta: Esclarecemos que os “Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária” tratam da comprovação da prática do ato somente quando os atuais administradores não forem formalmente designados no contrato social, devidamente registrado no órgão competente.  
A manifestação a respeito do contrato social implica em antecipação da análise de documento de habilitação, o que é vedado pelo Edital.
  
- 4) Surgiu a seguinte dúvida? As declarações do representante legal dos itens 4.2-“j” e “k” precisam de reconhecer firma?  
Resposta: Em atenção ao questionamento, esclarecemos que não há necessidade de reconhecimento de firma da assinatura.
  
- 5) No que tange ao Edital de concorrência n. 006/2022, surgiu uma dúvida referente ao Anexo 03, Termo de Compromisso:  
“Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho/ prestação de serviço se seus empregados”.



Seria então viável a contratação de uma Empresa Prestadora para o fornecimento dos trabalhadores terceirizados, tendo estes apenas um contrato de trabalho/prestação de serviços com a empresa Prestadora?

Resposta: A documentação prevista no Anexo 3 somente será apresentada quando da execução dos trabalhos nas dependências do Clube.

Sugerimos que o licitante explique a questão formalmente na documentação de proposta comercial (Envelope nº 2).

- 6) Outra dúvida referente ao Edital n. 006/2022, é quanto ao item 4.2-f.3.1: “A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação/ apresentação de certidão”.

Pela Fazenda Municipal de São Paulo, eles emitem as certidões: Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Tributária de IPTU, porém, este exige o número do SQL, referente ao imóvel. Todavia, no caso, a empresa interessada não é proprietária do imóvel, mesmo assim é necessário?

Resposta: A certidão “Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo” trata de documento de âmbito estadual e não municipal.

Para a hipótese de não inscrição do licitante no cadastro imobiliário municipal, há a previsão do item 4.2.- f.3.2, o licitante deve apresentar a certidão da Municipalidade que ateste a não inscrição ou uma declaração do representante legal que informe e justifique a não inscrição:

*f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.*

- 7) O prazo de execução, tendo em vista que não consta nenhuma data no Edital.  
Resposta: Estamos prevendo 40 dias para fabricação e posteriormente 1 semana para cada 2 quadras. Caso a empresa precise apresentar um cronograma diferente desse proposto, deverá ser apresentado na proposta técnica para avaliação e aprovação.
- 8) Como será a disponibilização das quadras para a instalação.  
Resposta: Iremos interditar sempre 2 a 2.



9) Se a rede elétrica no poste possui fio terra.

Resposta: Possui.

10) As medidas entre os pontos de medição luminotécnica das quadras 7 e 8 do Índice Quadras 7 e 8.

Resposta: 30cm da parede.

11) Solicitação de uma visita no período noturno para uma medição luminotécnica nas quadras 7 e 8 pela equipe [REDACTED] no início da semana que vem.

Resposta: Conforme informado, a medição que deverá ser atendida é a especificada em edital – anexo 4. Após ponderação interna, entendemos que não há necessidade dessa aferição pelo proponente. Caso ele não consiga chegar no índice solicitado com as medidas angulares especificadas com o seu produto, aceitamos que seja informado em proposta técnica a mudança de ângulo, sem que haja alteração de quantidade de refletores ou potência.

12) O Anexo 04 é o Índice Quadras 7 e 8?

Resposta: Correto.